

OF. C.P.L./022/2017

Uberaba, 01 de dezembro de 2017.

À
Todas as empresas que retiraram o Edital.

Assunto: Esclarecimento

Ref.: Pregão Presencial nº 004/2017

Prezados Senhores:

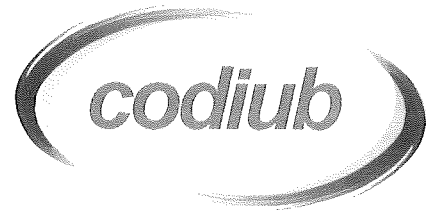
Diante dos questionamentos apresentados pela empresa **SPLICE INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, interessada em participar do processo licitatório em referência, e em decorrência do provimento dado, informamos que:

PERGUNTA 01

Considerando o quanto disposto no Art. 7º, § 2º da Lei de Licitações, de que serviços somente poderão ser licitados quando: “houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes”

Considerando que o item 1.1 do edital c/c item 2.7 do Anexo I trazem a informação de que o objeto, colocado em regime de registro de preço, atende ao Município de Uberaba “e outros Municípios/clientes”

Considerando que não se faz lícito à Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – CODIUB promover licitação para outras pessoas jurídicas, exatamente porque a utilização dos recursos financeiros depende da



gestão peculiar de cada Ente, bem como a definição de necessidades e conveniências para o objeto,


Está correto o nosso entendimento de que o objeto trazido pelo Edital Pregão Presencial nº 004/2017 foi estimado visando atender aos interesses exclusivos do Município de Uberaba, ainda que a Ata, a priori, admita adesões posteriores por outros interessados na contratação do mesmo objeto?

RESPOSTA:

O entendimento não está correto, veja os itens 10.1, 10.2, 10.2.1, 10.3 do Edital e itens 29.1, 29.2, 29.2.1 e 29.3 do Termo de Referência.

Assim, ficam todas as empresas que retiraram o edital, cientes do esclarecimento, ficando mantida a data da sessão do Edital – Pregão Presencial nº 004/2017.

Atenciosamente,


Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba - CODIUB
Márcia Araújo Borges
Pregoeira